



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

CONTRATO – Nº 01/2019 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Contrato Administrativo Nº 01/2019, dispensa de licitação Nº 01/2019, entre si celebram o município de Lajeado do Bugre/RS e a Empresa Quality Assessoria e Planejamento em Contabilidade Pública LTDA, CNPJ 07.548.975/0001 estabelecida na Rua Capitão Valério nº 161, Município de Engenho Velho - RS.

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ: 92.410.488/00001-00 sob o Clementino Graminho S/N, Centro do Município de Lajeado do Bugre/RS, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. Roberto Maciel Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1065535741, inscrito no CPF sob o nº 935.602.570-34, residente e domiciliado neste Município, para tal denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

QUALITY ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.548.975/0001-06, com sede na Rua Capitão Valério, nº 161, centro em Engenho Velho/RS, neste ato **representada por Lourdes Valduga Sfredo**, portadora do CPF: 559 060 870 87 e carteira de identidade: 800433158 expedida SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços para assessoria nos sistemas do SICONV, LICITACON, elaboração de editais, Programas do FNDE, bem como assessoria nas prestações de contas da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.
- 1.2. É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. Os serviços serão prestados na sede do contratante, bem como assessoria via telefone e-mail, e outros meio necessários para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado diante da emissão de Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

- 4.1. Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

4.2. Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos serviços do presente contrato;

4.3. Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.4 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

4.5 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

4.6 Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

5.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após o aceite do objeto fornecido;

5.3. Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;

5.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços no prazo de vigência deste contrato;

5.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.7. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços prestados o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), sendo que o valor será pago em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira;

6.2. Nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

6.3. Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2004	33903979000000	20	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

a). De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

b). De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

c). De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e sem justificativa aceita pelo contratante.

8.2. As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à contratada;

8.3. O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber do contratante. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

8.4. A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento, no edital, seus anexos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

9.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO CONTRATUAL

10.1 Fica estabelecido que as partes podem revisar o presente contrato a qualquer tempo, ocorrendo fato imprevisível que onere excessivamente um dos contratantes a ponto de impedir o cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será compreendido no período de 4 meses a contar de 18 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Aldrin Hert como fiscal desta contratação.

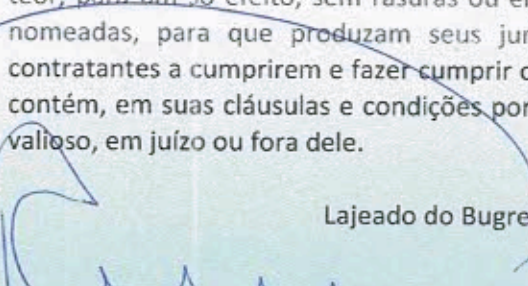
Subcláusula única – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução do contrato e comunicar ao Contratante sobre descumprimento.

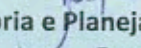
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

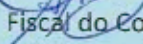
13.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

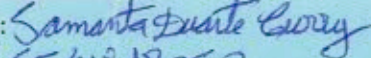
Lajeado do Bugre - RS em 18 de janeiro de 2019.


Roberto Maciel Santos
Contratante


Quality Assessoria e Planejamento em Contabilidade Pública LTDA
Empresa Contratada


Fiscal do Contrato
Aldrin Hert

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 65568818053

Nome: 
CPF: